

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1843/82 (Reautuado em 08/08/83)
INTERESSADO: NÉLSON FONSECA
ASSUNTO : Alteração da categoria docente do interessado para Professor II, junto à FFCL. de Santo André.
RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
PARECER CEE Nº 1476 / 83 -CTG- APROVADO EM 21/09/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita, por seu diretor, alteração para Professor II da categoria docente de Néelson Fonseca que, pelo Parecer CEE 1658/82, foi autorizado a lecionar as disciplinas Matemática, Estatística e Matemática Discreta no Curso de Licenciatura em Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da Faculdade, com base no artigo 5º da Deliberação CEE 05/80, está alicerçada na prova de que o interessado, concluindo o curso de pós-graduação em Matemática na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, obteve o grau de Mestre na defesa da dissertação sob o título "GRUPÓIDES UNIFORMES".

No referido curso, obteve créditos nas seguintes disciplinas: Álgebra Linear, Topologia, Tópicos de Análise, Álgebra, Estudo de Problemas Brasileiros, Teoria dos Números, Geometria das Transformações I e Análise no R_n .

O pedido tem fundamento e deve ser atendido.

3. CONCLUSÃO:

O professor Néelson Fonseca, aprovado pelo Parecer CEE nº 1658/82 para lecionar as disciplinas Matemática, Estatística e Matemática Discreta, poderá ser classificado como Professor II, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 22 de agosto de 1.983

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31.08.83

a) Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE